



PROCESSO TC nº 10.294/2019

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Órgão/Entidade: Universidade Estadual de Paraíba - UEPB

Exercício: 2018

Interessados: Romero Rodrigues Veiga
Antônio Guedes Rangel Júnior

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Estadual. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Inspeção Especial de Pessoal. Cessão de Servidores. Percebimento de vencimentos pelo Cedente e pelo Cessionário. Ausência de previsão legal. Irregularidade. Determinação. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC -01238/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo que versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurado a partir de conclusões da Auditoria no Proc. TC nº 04755/19, a respeito da legalidade da remuneração paga pela UEPB aos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. JULGAR IRREGULARES os pagamentos feitos pela UEPB aos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015;
2. DETERMINAR que a UEPB no prazo de 60 (sessenta) dias adote medidas com vistas a recuperar os valores indevidamente pagos à Prefeitura Municipal de



PROCESSO TC nº 10.294/2019

Campina Grande, referente à remuneração dos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015;

3. RECOMENDAR a atual gestão da UEPB a observância das disposições legais quanto a cessão de servidores;

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 17 de maio de 2022.

pssa



PROCESSO TC nº 10.294/2019

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurado a partir de conclusões da Auditoria no Proc. TC nº 04755/19, a respeito da legalidade da remuneração paga pela UEPB aos servidores efetivos Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015.

Ressalto que o Proc. TC nº 04755/2019, cujo jurisdicionado é a Prefeitura Municipal de Campina Grande, versa sobre a regularidade de gratificações pagas pela prefeitura aos servidores cedidos Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz. Encontra-se em sede de Embargos de Declaração ao Recurso de Reconsideração, sendo a decisão inicial (Acórdão AC2-TC- 0707/2021) considerou irregulares os pagamentos de gratificações pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, devidamente mantida conforme Acórdão AC2- TC- 02593/2021 – Recurso de Reconsideração.

Após análise da defesa apresentada o Órgão Técnico concluiu pela manutenção da condição irregular dos pagamentos realizados pela UEPB aos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, no período de 2013 a junho de 2015, tendo em vista a condição de cedidos à Prefeitura de Campina Grande para exercício de cargos comissionados, situação em que, diante da legislação pertinente, o ônus das remunerações caberia ao órgão cessionário (Prefeitura de Campina Grande).

Instado a pronunciar-se o Ministério Público de Contas, por meio de Parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Andrade Farias, em que opinou no sentido de que se encaminhem recomendações à UEPB para que sejam observadas as situações de



PROCESSO TC nº 10.294/2019

servidores objeto de cessão, evitando-se o pagamento de remunerações em duplicidade indevida por expressa disposição legal.

Ademais, que se deve determinar à atual gestão da UEPB que adote providências junto à Prefeitura de Campina Grande com vistas a recuperar os valores indevidamente pagos no período citado.

E, por fim deixou de manifestar-se quanto às parcelas remuneratórias pagas aos servidores cedidos em questão, intituladas "Vant. Pessoal Cedido" e "Compl. Pessoal Cedido", uma vez que, conforme informado pelo Corpo Técnico, este fato está sendo analisado em outro processo em trâmite neste Tribunal (Processo TC nº 04577/19).

É o Relatório.

VOTO

Da instrução processual, ficou evidente o pagamento de remuneração pela UEPB, no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015, aos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, em dissonância com o Art. 90 da Lei Complementar nº 58/2003, que impõe o ônus da remuneração em caso de cessão de servidores ao cessionário.

Ademais, considerando que a UEPB pagou indevidamente remuneração aos citados servidores cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, sem quaisquer comprovação de indenização por parte desta. Acompanho o entendimento firmado pelo Órgão Ministerial e voto no sentido de se determinar à atual gestão da UEPB a adoção



PROCESSO TC nº 10.294/2019

de providências junto à Prefeitura de Campina Grande com vistas a recuperar os valores indevidamente pagos no período citado.

Assim, voto no sentido de que esta egrégia câmara:

1. JULGUE IRREGULARES os pagamentos feitos pela UEPB aos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015;
2. DETERMINE que a UEPB no prazo de 60 (sessenta) dias adote medidas com vistas a recuperar os valores indevidamente pagos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, referente à remuneração dos servidores Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz cedidos à Prefeitura Municipal de Campina Grande, no período de janeiro e fevereiro de 2013 a junho de 2015;
3. RECOMENDE a atual gestão da UEPB a observância das disposições legais quanto a cessão de servidores.

É o voto.

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2022 às 13:01



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO